

**LEI COMPLEMENTAR N° 06
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001**

“Altera a Lei Municipal n° 324, de 22 de dezembro de 1998 e dá outras providências”.
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar fica alterada a Lei Municipal n° 324, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º. Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos:

“Art. 16. A notificação do lançamento será considerada realizada com a simples entrega do aviso-recibo ou carnê no endereço indicado pelo contribuinte ou pela publicação de notificação, sendo que em caso de não localização será expedido edital de notificação que será afixado em local próprio da Administração.

“Art. 17.....

Parágrafo Único. *Fica concedido desconto correspondente a 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU, se o pagamento do Tributo for efetuado de uma só vez (Quota Única), na data prevista para o vencimento da 1ª parcela”.*

“Art. 36.....

§ 2º. *Os contribuintes que renunciarem expressamente ao sistema de cálculo do imposto na forma deste artigo, nos termos a serem fixados em regulamento, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o montante a ser recolhido.*

§ 3º. *Será deduzido, em qualquer caso, no cálculo do imposto devido da prestação de serviços referidos no caput, o valor das subempreitadas, desde que seja comprovado o recolhimento do imposto a elas relativas junto a Fazenda Pública, apurando-se o valor do imposto devido e em seguida deduzindo-se o imposto já recolhido pelos subempreiteiros.”*

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos II, IV e V da Lei Municipal n° 324/98, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º. O fator de multiplicação fixado na Lei Municipal n° 435, de 29 de dezembro de 2000 fica atualizado para R\$ 1,2430 (um vírgula dois mil quatrocentos e trinta), segundo os índices de inflação para 2001.

Art. 5º. O ICMS e o IPVA não poderão estar vinculados respectivamente, à receita do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2001

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

ANEXO I

ANEXO II
TABELA I
DAS ALÍQUOTAS DO ISSQN

ITENS	ALÍQUOTA
<i>001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 035, 036, 038, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 097, 098, 099, sobre o preço do serviço</i>	<i>02,00%</i>
<i>032, 033, 034, 037 e 039, sobre o preço do serviço (§ 2º, art. 36)</i>	<i>03,00%</i>
<i>032, 033, 034, 037 e 039, sobre o preço do serviço (caput, art. 36)</i>	<i>05,00%</i>
<i>029, 095 e 096, sobre o preço do serviço</i>	<i>08,00%</i>

ANEXO II

**ANEXO IV
TABELA II**

TAXA DE EXPEDIENTE

CÓD.	SERVIÇO	
2	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 124,30
9	Taxa de Expediente aplicada a: a) b)..... c) cópia eletrostática (modelo A4) d) e)	R\$ 0,50

ANEXO III

**ANEXO IV
TABELA III**

TAXA DE TRANSFERÊNCIA

<i>CÓD.</i>	<i>TIPOS DE TRANSFERÊNCIAS</i>	
<i>3</i>	<i>de permissão para ambulantes</i>	<i>R\$ 248,60</i>

ANEXO IV

ANEXO V
TABELA XIV
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

CÓD.	SERVIÇO	
26	<i>Expedição de licença para autorização de supressão de vegetação em lotes urbanos para fins de edificação (fórmula: "a" é a quantidade de UFIR; "b" é a área total da edificação e; "k" é o índice obtido pela aplicação dos valores constantes das tabelas I e II do Anexo III desta lei)</i>	$A=0,025(K)b$

ANEXO V

ANEXO V
TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES AMBULANTES

CÓD.	OCORRÊNCIA	
<i>1</i>	<i>Taxa para comercialização permanente, exceto bebidas alcoólicas, por ano ou fração:</i> <i>1 Taxa para comercialização permanente, exceto bebidas alcoólicas, por ano:</i> <i>a) sem a utilização de carrinhos - sacolas</i> <i>b) com a utilização de carrinhos</i> <i>c) com a utilização de veículos motorizados, trailer ou similares</i> <i>d) vistoria</i> <i>e) emplacamento (no licenciamento)</i> <i>f) barracas para venda de miudezas</i>	<i>R\$ 111,87</i> <i>R\$ 273,46</i> <i>R\$1342,44</i> <i>R\$ 6,21</i> <i>R\$ 31,07</i> <i>R\$ 149,16</i>
<i>5</i>	<i>taxa para comercialização de bebidas alcoólicas na areia da praia.</i>	<i>R\$ 124,30</i>